ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO A SEREM UTILIZADOS DE REFORÇO ESCOLAR, AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEMEB);
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por LOTE;
FATOR SIGILOSO: Em conformidade com o art. 24 da Lei 14.133/2021.
FORNECIMENTO: parcelado;
ÓRGÃO: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
ENTIDADE: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
ADMINISTRAÇÃO: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
AGENTE PÚBLICO: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
AUTORIDADE: agente público dotado de poder de decisão;
CONTRATANTE: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;
CONTRATADO: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;
LICITANTE: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;
SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
SÍTIO ELETRÔNICO: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;
REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

174

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com a prefeitura municipal de LIMOEIRO DO NORTE mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso público.
PMLN: Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE;
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO: Geralmente Jornal o Povo;
D.O.M.L.N.: Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte;
D.O.U.: Diário Oficial da União.

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente da Secretaria requerente, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE,** tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Regulamentos municipais, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

PARECER TÉCNICO PEDAGÓGICO SOBRE A COLEÇÃO REFORÇO ESCOLAR APRENDER E SABER MAIS (ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO)

TÍTULO: REFORÇO ESCOLAR – APRENDER E SABER MAIS.
COMPONENTES CURRICULARES: LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA
SÉRIE: INFANTIL E 1º ANO
AUTOR: FERNANDA RIBEIRO DO VALLE
EDITORA: CEREJA EDITORA.

Obra focada em recomposição de aprendizagem, conjugando conteúdos basilares por pares de séries, **Educação infantil 5 e 1º ANO**, voltada para o desenvolvimento das competências de literácia e numerácia, através de atividades contextualizadas de Português e Matemática cuja abordagem proporcione aos alunos habilidades de letramento, escrita, competência leitora e numérica. Base linguística interativa respaldada na consolidação do letramento, da consciência fonológica, no desenvolvimento da ideia de número, quantidade, ordem, noções de geometria, sistema decimal, operações com números naturais, grandezas, medidas e resolução de problemas.

TÍTULO: REFORÇO ESCOLAR – APRENDER E SABER MAIS
COMPONENTES CURRICULARES: LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA
SÉRIE: 2º E 3º ANO
AUTOR: FERNANDA RIBEIRO DO VALLE
EDITORA: CEREJA EDITORA

Obra focada em recomposição de aprendizagem, conjugando conteúdos basilares por pares de séries, **2º E 3º ANO**, voltada para o desenvolvimento das competências de literacia e numeracia, através de atividades contextualizadas de Português e Matemática cuja abordagem proporcione aos alunos habilidades de letramento, escrita, competência

leitora e numérica. Base linguística interativa respaldada na consolidação do letramento, da consciência fonológica, no desenvolvimento da ideia de número, quantidade, ordem, noções de geometria, sistema decimal, operações com números naturais, grandezas, medidas e resolução de problemas.

TÍTULO: REFORÇO ESCOLAR – APRENDER E SABER MAIS
COMPONENTES CURRICULARES: LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA
SÉRIE: 4° E 5° ANO
AUTOR: FERNANDA RIBEIRO DO VALLE
EDITORA: CEREJA EDITORA

Obra focada em recomposição de aprendizagem, conjugando conteúdos basilares por pares de séries, **4° E 5° ANO**, voltada para o desenvolvimento das competências de literacia e numeracia, através de atividades contextualizadas de Português e Matemática cuja abordagem proporcione aos alunos habilidades de letramento, escrita, competência leitora e numérica. Base linguística interativa respaldada na consolidação do letramento, da consciência fonológica, no desenvolvimento da ideia de número, quantidade, ordem, noções de geometria, sistema decimal, operações com números naturais, grandezas, medidas e resolução de problemas.

KIT EDUCADOR: CONTENDO

- E-BOOK COM AÇÕES PARA POTENCIALIZAR AS ESTRATÉGIAS DE ENSINO: O e-book apresenta de forma clara e prática estratégias para que os professores organizem sua prática no ensino de diferentes conteúdos; orientações metodológicas e cronograma de atividades;
- Planner Ideias que Iluminam Sonhos;
- Bolsa customizada;
- Oficinas de estratégias de ensino para Apropriação dos professores; acessória técnica pedagógica.

Obra focada em recomposição de aprendizagem, conjugando conteúdos basilares por pares de séries, **Educação infantil 5 e 1° ANO; 2° E 3° ANO; 4° E 5° ANO**, voltada para o desenvolvimento das competências de literacia e numeracia, através de atividades contextualizadas de Português e Matemática cuja abordagem proporcione aos alunos habilidades de letramento, escrita, competência leitora e numérica. Base linguística interativa respaldada na consolidação do letramento, da consciência fonológica, no desenvolvimento da ideia de número, quantidade, ordem, noções de geometria, sistema decimal, operações com números naturais, grandezas, medidas e resolução de problemas.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de LIMOEIRO DO NORTE-CE apresenta justificativa para a aquisição de coleção de materiais estruturados (coleção de livros didáticos), sendo a obra focada na recomposição, recuperação e fortalecimento da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental anos iniciais. Dividido por níveis, o material estruturado deverá contemplar conteúdos basilares que tem como premissa a equidade educacional dos alunos das redes de ensino, objetivando o desenvolvimento das competências prioritárias de literacia e numeracia através de atividades contextualizadas de Português e Matemática que envolvem a consolidação do letramento, a consciência fonológica, o desenvolvimento da ideia de número, quantidade, ordem, noções de geometria, sistema decimal, operações com números naturais, grandezas, medidas e

176

resolução de problemas. Considerando a identificação de defasagens, de baixo rendimento, de dificuldades no processo ensino-aprendizagem, com o objetivo de melhorar o desempenho discente, de forma que o planejamento docente possa ser melhor alinhado às necessidades do educando, compreendendo assim as etapas da educação básica denominadas dos anos iniciais, das escolas públicas municipais de Limoeiro do Norte - CE, a serem utilizados pelos alunos e professores.

JUSTIFICATIVA

É preciso deixar claro antes da aquisição que o material didático deve será atualizado constantemente e em relação aos aspectos pedagógicos, tecnológicos, gráficos e visuais, de acordo com os Referenciais Curriculares, Parâmetros Curriculares Nacionais e demais Legislações vigentes e inerente â matéria, propiciando a formação integral do educando. A coleção apresentada foi de excelente qualidade nos aspectos técnicos, pedagógicos e gráficos; todavia, para escolha definitiva foram traçados alguns aspectos preponderantes para o resultado final, tais como:

a) Organização por faixa etária, assim favorecendo o desenvolvimento da criança com todos os níveis de aprendizagem;
b) O conhecimento dos sistemas simbólicos explorados por cada faixa etária;
c) Seleção e organização das informações a serem trabalhadas;
e) Habilidades e estratégias para a exploração do conhecimento de literacia e numeraria;
f) Desenvolvimento de estratégias diferenciadas para a resolução das propostas apresentadas;
g) As orientações metodológicas consistentes que proporcionem ao professor a ampliação das práticas educativas com atividades diferenciadas;
h) Forte trabalho com a linguagem oral, escrita e a cuidadosa seleção de atividades que oferecem as crianças uma experiência no mundo da literacia e numeracia, conforme o PNA (2019).
g) Projeto de design gráfico com uma linguagem de acordo com a faixa etária, enunciado dinâmico que envolve um diálogo entre a criança e o personagem do livro.

Ao final do processo de análise, a equipe constituída para esta finalidade elegeu a Coleção REFORÇO ESCOLAR – APRENDER E SABER MAIS, COMPONENTES CURRICULARES: LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, de autoria de Fernanda Ribeiro do Valle, Editora CEREJA, destinada ao público da Educação Infantil e anos iniciais. Importante ressaltar que, a seleção foi realizada de forma democrática e apoiada nas concepções definidas em critérios técnicos e políticos-pedagógicos, amparados numa discussão aprofundada da realidade da rede municipal de educação de Limoeiro do Norte num contexto geral, o primeiro grande aspecto que foi levado em consideração foi o da coerência Projeto Político-Pedagógico com os conteúdo se forma da coleção e como os mesmos estão distribuídos e organizados ao longo das unidades, observando a evolução da aprendizagem de cada etapa.

Eis a grande importância de estarem presentes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, no sentido de garantir que os temas apresentados em toda a coleção têm de seguir a progressão de aprendizagem planejada pela Projeto Político-Pedagógico deste município, evitando-se assim o risco de repetição ou exclusão de algum tema. Além do contexto geral alguns pressupostos particulares foram levados também em consideração quanto ao processo de escolha da coleção, tais como: forma como o livro dialoga como o aluno, ou seja, ajudam o aluno a entender o conteúdo; valorização da autonomia do aluno; entre outros aspectos.

171

Segundo o Plano Nacional de Alfabetização (PNA) de 2019, os índices dos resultados do Brasil no Programa Internacional de Avaliação dos estudantes (Pisa, na sigla em inglês), avaliação internacional promovida pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), constituem-se de alguma forma como indicadores de qualidade do ensino-aprendizagem de leitura e de matemática e da capacidade de compreensão textual. Na edição de 2015, a pontuação média dos brasileiros na avaliação de leitura foi de 407 pontos, valor muito inferior à média dos países membros da OCDE (493 pontos). Segundo a OCDE, dos estudantes brasileiros, 51% ficaram abaixo do nível 2 em leitura, parâmetro mínimo necessário para o pleno exercício da cidadania. E, em matemática, 70,3% ficaram abaixo do nível 2, considerando a pontuação média de 377 pontos, diferentemente da média dos estudantes dos países membros da OCDE que alcançou 490 pontos.

É a partir desses dados que se evidencia a vital importância de reunir esforços para a implementação de ações voltadas para minimizar defasagens e distorções de aprendizagem relacionadas à alfabetização, à literacia e à numeracia.

Conforme o PNA (2019), define-se alfabetização como o ensino das habilidades de leitura e de escrita em um sistema alfabético com cujos caracteres do alfabeto (letras) representam os sons da fala. Para melhor compreensão, convém fazer uma contextualização trazendo a lume considerações sobre literacia e numeracia.

"Literacia é o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à leitura e à escrita, bem como sua prática produtiva. Pode compreender vários níveis: desde o mais básico, como o da literacia emergente, até o mais avançado, em que a pessoa que já é capaz de ler e escrever faz uso produtivo, eficiente e frequente dessas capacidades, empregando-as na aquisição, na transmissão e, por vezes, na produção do conhecimento (MORAIS, 2014)."

Importante compreender que as principais habilidades de todo o processo de escolarização fundamentam-se em ler, escrever e realizar operações matemáticas básicas. Literacia também designa os meios para obtenção e processamento de informações escritas. A literacia numérica, portanto, relaciona-se às habilidades de matemática que viabilizam a resolução de problemas da vida cotidiana e o lidar com informações matemáticas. A expressão "literacia matemática" originou-se da língua inglesa numerical literacy que foi popularizada como numeracia (UNESCO, 2006).

Diversas habilidades de numeracia se desenvolvem simultaneamente com as habilidades de literacia, fluindo para competências matemáticas mais elaboradas que se efetivarão mais tarde a partir de instrução formal. A numeracia não se restringe à habilidade de usar números para o ato de contar, mas refere-se antes à habilidade de utilizar a compreensão e as habilidades matemáticas para resolver problemas da vida diária.

É fato que, desde a mais tenra idade, a criança pode aprender a pensar e a comunicar-se fazendo uso de quantidades, tornando-se capaz de compreender padrões e sequências, relacionando sentido a dados numéricos e aplicando raciocínio lógico-matemático.

Portanto, a compreensão do desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático pela criança, desde o senso numérico (sistema primário) até a aprendizagem da matemática formal (sistema secundário), é indispensável para professores da educação infantil e para professores alfabetizadores que muito podem contribuir para o desenvolvimento da

numeracia dos estudantes por meio do ensino de matemática básica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental (CORSO; DORNELES, 2010).

É nessa perspectiva que a *Coleção REFORÇO ESCOLAR – APRENDER E SABER MAIS, COMPONENTES CURRICULARES: LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA traz* os fundamentos necessários da literacia e da numeracia em cujas habilidades e competências se baseiam este material, produzido para fomentar o desenvolvimento pleno dos alunos, visto que o domínio da leitura e da escrita é o caminho de acesso ao conhecimento para as mais diversas áreas com todos os seus desdobramentos.

A *Coleção REFORÇO ESCOLAR – APRENDER E SABER MAIS, COMPONENTES CURRICULARES: LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA* traz os fundamentos conteudísticos de Português e Matemática considerados basilares para a formação do educando, apresentando uma configuração gráfica comprometida com os ditames cognitivos e os parâmetros estéticos, veiculando ludicidade e despertando interatividade. Apresenta textos imagéticos claros e vívidos que corroboram com os objetivos de cada unidade e geram um terreno fértil para o desenvolvimento das atividades, além de favorecer a compreensão dos conteúdos trabalhados, ajuda a dimensionar a evolução cognitiva do educando a partir de uma abordagem mais gradual e estratégica. Tal abordagem também contribui para uma avaliação diagnóstica mais processual.

Nesse contexto, sabe-se que toda ação avaliativa reúne recursos metodológicos cuja função primordial é a obtenção de informações acerca dos conhecimentos, aptidões, competências e habilidades discentes, servindo de base para a organização dos processos de ensino e aprendizagem.

OBJETIVOS

Um dos objetivos do trabalho com a Coleção REFORÇO ESCOLAR – APRENDER E SABER MAIS, COMPONENTES CURRICULARES: LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA é materializar um acompanhamento conteudístico a partir das características de aprendizagem do aluno, considerando a identificação de defasagens, de baixo rendimento, de dificuldades no processo ensino-aprendizagem com o objetivo de melhorar o desempenho discente, de forma que o planejamento docente possa ser melhor alinhado às necessidades do educando.

Esse procedimento evita a identificação tardia de lacunas de aprendizagem ao mesmo tempo em que traz à tona os conhecimentos prévios responsáveis por nortear intervenções pedagógicas futuras.

O reforço escolar tem também como objetivo a superação das dificuldades de aprendizagem e da defasagem escolar, melhorando o rendimento dos alunos e facilitando o trabalho do professor regente de turma quanto ao trabalho em sala de aula. Além disso, contribui para elevar a autoestima e a autoeficácia dos estudantes, tornando-os mais autônomos, participativos e motivados.

É importante destacar que as atividades presentes na *Coleção REFORÇO ESCOLAR – APRENDER E SABER MAIS, COMPONENTES CURRICULARES: LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA* não deve assumir um caráter de castigo ou compensação, mas devem ser vivenciadas de forma lúdica e prazerosa, constituindo-se como uma porta de entrada para a obtenção de sucesso na aprendizagem. Acompanhar de forma constante o processo de

aprendizagem do aluno na sala de aula regular é muito importante para o desenvolvimento de uma prática de reforço eficaz.

Cada unidade foi criada levando em conta a necessidade de ensinar de forma envolvente e interativa como estratégia para atrair o interesse dos alunos e facilitar o aprendizado.

A diversidade e a clareza textual apresentadas fazem uma conexão com a vida dos alunos, viabilizando um trabalho contextualizado e inclusivo.

Em se tratando de reforço escolar, é fundamental que se observe o ritmo discente, visto que cada um tem um estilo de aprendizagem e um ritmo próprio para aprender.

Convém ressaltar a importância do reforço escolar para desenvolver no aluno uma motivação intrínseca para aprender mais e mais, gerando uma cumulatividade no processo de aprender. Para tanto, é necessário que o nível de desafios propostos pelas atividades não estejam nem aquém, nem além da capacidade discente para que sejam fomentados estímulos apropriados ao processo de ensino-aprendizagem.

Em se tratando de apropriação de estímulos, sabe-se, a partir das recentes pesquisas neurocientíficas, que é fundamental a recorrência aos conteúdos trabalhados de forma sistematizada para que se estabeleçam sólidas construções sinápticas de aprendizagem. É com esta visão que a Coleção *REFORÇO ESCOLAR – APRENDER E SABER MAIS, COMPONENTES CURRICULARES: LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA* se propõe a dar sua contribuição junto à grandiosa missão dos educadores.

Sugerimos que seja solicitada capacitação dos profissionais para que obtenham os melhores resultados possíveis com o uso do material estruturado, de forma contínua e sem custo adicional, que deverá ser realizada por Coordenadores da área pedagógica e professores especialistas nas áreas de conhecimento, solicitar ainda livros didáticos destinados aos professores, e assessoramento pedagógico. Por fim, a Editora deverá manter um acompanhamento sistemático de apoio para orientar os professores, coordenadores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação, através de encontros pedagógicos de forma a proporcionar uma formação continuada aos profissionais da educação no município.

A grande importância do livro didático, especialmente, da sua escolha atinge seu propósito quanto estabelece uma forte parceria, com o professor, principalmente, em decorrência das grandes mudanças que acontecem hoje em sala de aula, como o uso de novas tecnologias, revisões nas diretrizes curriculares e expectativas de aprendizagem. Para o Município de Limoeiro do Norte-CE, torna-se um grande desafio escolher e adotar o livro didático para recomposição e recuperação de aprendizagem, porém, possível de superar, quando todos os envolvidos no processo adotam atitudes de transformação da educação, como forma de imprimir qualidade social para todos os nossos alunos. Portanto, o ambiente democrático e participativo criado pela Secretaria Educação abriu uma grande perspectiva de crescimento dos níveis de ensino de aprendizagem, com a colaboração dos vários segmentos envolvidos, justificando, desta forma, o critério de escolha dos livros.

180
7

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS DIDÁTICOS	QTE.	UND.
1	**KIT DE REFORÇO ESCOLAR** KIT DE REFORÇO ESCOLAR - APRENDER E SABER MAIS COMPONENTES CURRICULARES: LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA EBOOK - REFORÇO ESCOLAR, APRENDER E SABER MAIS: COM ORIENTAÇÃO METODOLÓGICAS FOCADO EM REFORÇO ESCOLAR, CONJUGANDO CONTEÚDOS BASILARES POR PARES DE SÉRIES, VOLTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS DE LITERACIA E NUMERACIA; PLANNER DIÁRIO IDEIAS QUE ILUMINAM SONHOS E BOLSA PERSONALIZADA; ASSESSORIA PEDAGÓGICA AOS EDUCADORES, TÉCNICOS E COORDENADORES INCLUSO (FORMAÇÃO CONTINUADA, VISITAS TÉCNICAS, CERTIFICADOS PARA OS ENVOLVIDOS - RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO) CONFORME O PLANO DE AÇÃO.	160	UNIDADE
2	**LIVRO DE REFORÇO ESCOLAR DA 2° E 3° SÉRIE** LIVRO DE REFORÇO ESCOLAR - APRENDER E SABER MAIS COMPONENTES CURRICULARES: LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, SÉRIE: 2° E 3° ANO. AUTOR: FERNANDA RIBEIRO DO VALLE.	1270	UNIDADE
3	**LIVRO DE REFORÇO ESCOLAR DA 4° E 5° SÉRIE** LIVRO DE REFORÇO ESCOLAR - APRENDER E SABER MAIS COMPONENTES CURRICULARES: LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA. SÉRIE: 4° E 5° ANO. AUTOR: FERNANDA RIBEIRO DO VALLE	1153	UNIDADE
4	**LIVRO DE REFORÇO ESCOLAR DO INFANTIL E DA 1° SÉRIE** REFORÇO ESCOLAR - APRENDER E SABER MAIS COMPONENTES CURRICULARES: LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA. SÉRIE: INFANTIL E 1° ANO. AUTOR: FERNANDA RIBEIRO DO VALLE	572	UNIDADE

18

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perca de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerencias os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

> *"(...)* ***em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)****".*

Corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Pregoeira, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

182

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

> " ... ***a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto***".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

REFERENCIAL DOS PREÇOS E JUSTIFICATIVA

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de LIMOEIRO DO NORTE/CE, anexadas aos autos deste processo.

Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - LNO/CE, se utilizou de sistema locado de Cotação eletrônica, através do Sistema ACESSI, para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, coletados junto aos a 3 fornecedores que ou já trabalharam diretamente com órgãos públicos, como foi constatado por meio da pesquisa de dados realizadas através site de compras governamentais, bem como preços apurados pelo TCE, as contratações similares de outros entes públicos, o Valor estimado desta contratação será em **CARÁTER SIGILOSO**, conforme art. 24 do da Lei 14.133/21.

Tendo em vista ainda que ainda não possuímos um catálogo eletrônico próprio, como rege o Artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, os serviços pesquisados são dificultosos na base de dados do CATMAT ou CATSERV, comprometendo ã busca por informação essencial e pelo quantitativo extenso de itens deste processo, tendo assim sido respeitado o estabelecido no Decreto municipal nº 418 de 28 de Abril de 2023 e art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de

183

circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues

mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2. O contratado deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Compra/serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra/serviço;

b) No prazo de no máximo de **15 (quinze) dias corridos,** após o recebimento da Ordem de Compra/serviço no horário de 07h às 13h (horário local).

2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos/serviços entregues.

2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

3. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Limoeiro do Norte/CE.

3.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

4. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5. Os produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

7.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
9.1. Não produziu os resultados acordados;
9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
14 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
15 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
16- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO
1 Nos termos do art. 25, §7°, da Lei n° 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)
4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;
2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a

187

regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18. 0. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

20 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4. Multa:

2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.° 14.133/2021;
1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas

desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:
1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva":
(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante

191

adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

ANA MARIA ALBUQUERQUE MENESES
AUTORIDADE COMPETENTE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE